

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da palestrante e escritora **Carla Madeira**, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda. – CNPJ nº 47.328.549/0001-73, para ministrar a palestra “**A mulher no universo literário**”, que deverá ser realizada no dia 1º de março, em formato presencial, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de 01 (uma) palestrante para ministrar a palestra “A mulher no universo literário”.	Minuto	60	R\$ 12.000,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da palestrante e escritora **Carla Madeira**, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda – CNPJ: 47.328.549/0001-73.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação da palestra que será ministrada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de uma palestrante, a escritora Carla Madeira, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico Ltda., por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de palestra motivacional alusiva ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e as assistidas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) um evento enriquecedor e inspirador. A realização desta palestra motivacional representa uma oportunidade única de enriquecimento pessoal e profissional para as Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e assistidas da DPMG, contribuindo para a promoção de uma cultura organizacional inclusiva e voltada para o empoderamento das mulheres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando trata-se de realização de curso já pré-definido pelo Comitê-Gestor.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

Tradicionalmente a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais realiza palestras comemorativas, alusivas ao Dia Internacional da Mulher comemorando o dia 08 de março, com o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e também as assistidas da DPMG uma palestra motivacional voltada para o público feminino. A palestra visa, assim, promover a valorização e o reconhecimento do legado literário das mulheres, inspirando reflexões sobre questões de gênero, empoderamento e igualdade no universo das letras.

Para atender à demanda da realização da palestra "A mulher no universo literário", foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar uma palestrante de renome nacional no campo literário, garantindo a excelência e a relevância do conteúdo apresentado. Dessa forma, a palestrante escolhida é a renomada escritora Carla Madeira, com vasta experiência no campo literário, notória especialização e reconhecimento público, consolidando-a como uma autoridade no tema proposto.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica por ser a palestrante e escritora Carla Madeira um renomada escritora e palestrante com vasta experiência no campo literário. Notória especialização e reconhecimento público caracterizam sua trajetória, consolidando-a como uma autoridade no tema proposto. Carla Madeira é uma escritora, jornalista e publicitária. Foi a segunda escritora mais lida do Brasil em 2021 (https://pt.wikipedia.org/wiki/Carla_Madeira).

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pelo renome nacional no campo literário, sendo indiscutivelmente esta palestrante habilitada para ministrar a palestra.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de uma palestra de 60 (sessenta) minutos, ministrada pela palestrante e escritora Carla Madeira.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Guajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração da palestra.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas

imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- 9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;
- 9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

- 10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os 60 (sessenta) minutos de duração da palestra.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 28/02/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0221651** e o código CRC **AFF69BAE**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000037/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000036/2024

Data de criação: 28/02/2024

Situação: Assinado

Responsável: REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	12.000,0000	12.000,0000	12.000,0000	12.000,00	Menor preço
							Total orçado:	12.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 12.000,0000

Média: R\$ 12.000,0000

Mediana: R\$ 12.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	01	-	1,0000	26/02/2024	-	-	47.328.549/0001-73 - Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda	12.000,0000	12.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Masp: M1128134

CPF: xxx.621.696-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 28/02/2024 16:19:43

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000048833130701142024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.002258/2024-11

Parecer nº. 007/2024.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Contratação da palestrante e escritora Carla Madeira – Palestra “A Mulher no universo literário” - Adequação às necessidades da Administração - Notório conhecimento da profissional na matéria do evento - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Encaminhamento para Autoridade para apreciação.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da palestrante e escritora Carla Madeira, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda. – CNPJ nº 47.328.549/0001-73, para ministrar a palestra “**A mulher no universo literário**”, que deverá ser realizada no dia 1º de março, em formato presencial.

2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (nº 0221462), em que a Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

“A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de palestra motivacional alusiva ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e as assistidas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) um evento enriquecedor e inspirador. A realização desta palestra motivacional representa uma oportunidade única de enriquecimento pessoal e profissional para as Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e assistidas da DPMG, contribuindo para a promoção de uma cultura organizacional inclusiva e voltada para o empoderamento das mulheres.”

3. Consta como procedimento relacionado ao presente o processo nº 9990000001.001996/2024-32 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0217374) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG2443/2024 que já foi

objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0221335) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0221434):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0217374 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo e considerando o que consta do art. 11 e do art. 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0221335 e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID 0217374.

Prossiga-se o procedimento, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0221462	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	28/02/2024	ESDEP
0221651	Termo de Referência	28/02/2024	ESDEP
0221719	Proposta Comercial	28/02/2024	ESDEP
0221687	Documentação CNPJ - Madeira Agenciamento	28/02/2024	ESDEP
0221697	Documentação Contrato Social e última alteração	28/02/2024	ESDEP
0221699	Documentação CNH - Carla	28/02/2024	ESDEP
0221703	Documentação CND Federal	28/02/2024	ESDEP
0221706	Documentação FGTS	28/02/2024	ESDEP
0221721	Documentação Estadual	28/02/2024	ESDEP
0221724	Documentação CND Municipal	28/02/2024	ESDEP
0221733	Documentação CND Falência e Concordata	28/02/2024	ESDEP
0221738	Documentação CND Trabalhista	28/02/2024	ESDEP
0221745	Documentação Declaração de menor	28/02/2024	ESDEP
0221747	Documentação CND CAFIMP	28/02/2024	ESDEP
0221773	Documentação Declaração SICAF	28/02/2024	ESDEP
0221778	Documentação CADIN MG	28/02/2024	ESDEP
0221781	Documentação Comprovação de Preço	28/02/2024	ESDEP
0221811	Certidão de Autenticidade de Documentos	28/02/2024	ESDEP
0221823	Memorando 15	28/02/2024	ESDEP
0221829	Resolução Comissão de Contratação	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221830	Despacho	28/02/2024	SRLI/DCC
0221835	Relatório de Item de Material/Serviço	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221836	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221839	Declaração de disponibilidade orçamentária	28/02/2024	SPGF/DPOMA
0221843	Relatório de Solicitação de Compras	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221844	Relatório de Pedido de Compra	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221845	Mapa de Preços	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221846	Relatório de Processo de Compras	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221851	Minuta Ato de Inexigibilidade de Licitação	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221852	Minuta do Contrato	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0221853	Memorando 73	28/02/2024	SRLI/DCC/SC
0222175	Memorando 12	29/02/2024	ASSJUR

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo

e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

E justamente nesse ponto de notória especialização e conhecimento, entende-se que a *“A notória especialização se verifica por ser a palestrante e escritora Carla Madeira um renomada escritora e palestrante com vasta experiência no campo literário. Notória especialização e reconhecimento público caracterizam sua trajetória, consolidando-a como uma autoridade no tema proposto. Carla Madeira é uma escritora, jornalista e publicitária. Foi a segunda escritora mais lida do Brasil em 2021 (https://pt.wikipedia.org/wiki/Carla_Madeira)”* (0221651).

3.2 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.2.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0221651 (número 3 do **Termo de Referência**), tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

“3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado

em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de palestra motivacional alusiva ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e as assistidas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) um evento enriquecedor e inspirador. A realização desta palestra motivacional representa uma oportunidade única de enriquecimento pessoal e profissional para as Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e assistidas da DPMG, contribuindo para a promoção de uma cultura organizacional inclusiva e voltada para o empoderamento das mulheres..”

3.1.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0221651):

“5.1.2. Da escolha do Fornecedor

Tradicionalmente a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais realiza palestras comemorativas, alusivas ao Dia Internacional da Mulher comemorando o dia 08 de março, com o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e também as assistidas da DPMG uma palestra motivacional voltada para o público feminino. A palestra visa, assim, promover a valorização e o reconhecimento do legado literário das mulheres, inspirando reflexões sobre questões de gênero, empoderamento e igualdade no universo das letras. Para atender à demanda da realização da palestra “A mulher no universo literário”, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar uma palestrante de renome nacional no campo literário, garantindo a excelência e a relevância do conteúdo apresentado. Dessa forma, a palestrante escolhida é a renomada escritora Carla Madeira, com vasta experiência no campo literário, notória especialização e reconhecimento público, consolidando-a como uma autoridade no tema proposto. É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Defensoria Pública Do Estado De Minas Gerais, que poderá contar com profissionais mais qualificados.”

3.1.3 – Quanto ao valor da contratação, o custo total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para uma palestra presencial que será realizada na sede da Defensoria Pública de Minas Gerais com duração de 60 (sessenta) minutos.

Ressalta-se que a Demandante apresentou os documentos de I.D. 0221781 para demonstrar a adequação do valor e, após solicitação realizada por esta Assessoria Jurídica (Memorando 12 (0222175)), foi apresentada pela Demandante as devidas justificativas (0222267) que devem ser objeto de apreço pela autoridade competente.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0221839

3.5. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e

observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica sonetam no art. 66 a 70** da Lei nº 14.133/21, basta apenas comprovação de existência Jurídica e autorização para o exercício da atividade:

Comprovando a regularidade da empresa que se pretende contratar:

0221687	Documentação CNPJ - Madeira Agenciamento	28/02/2024	ESDEP
0221697	Documentação Contrato Social e última alteração	28/02/2024	ESDEP
0221699	Documentação CNH - Carla	28/02/2024	ESDEP
0221703	Documentação CND Federal	28/02/2024	ESDEP
0221706	Documentação FGTS	28/02/2024	ESDEP
0221721	Documentação Estadual	28/02/2024	ESDEP
0221724	Documentação CND Municipal	28/02/2024	ESDEP
0221733	Documentação CND Falência e Concordata	28/02/2024	ESDEP
0221738	Documentação CND Trabalhista	28/02/2024	ESDEP
0221745	Documentação Declaração de menor	28/02/2024	ESDEP
0221747	Documentação CND CAFIMP	28/02/2024	ESDEP
0221773	Documentação Declaração SICAF	28/02/2024	ESDEP
0221778	Documentação CADIN MG	28/02/2024	ESDEP

Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0221851), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

No que concerne à **regularidade jurídica da minuta dos contratos** (0221852), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/218.666/93.

N o **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação palestrante e escritora Carla Madeira Carneiro, por meio da empresa Madeeira Agenciamento Artístico e

Literário Ltda desde que acolhida pela autoridade a justificativa apresentada pela Demandante quanto ao valor da contratação

Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0221851) e da minuta de contrato (0221852).

Este é o parecer que submeto à consideração da Autoridade Superior em especial quanto a justificativa apresentada pela Demandante.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 29/02/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0222335** e o código CRC **34F12066**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 00016/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da palestrante e escritora Carla Madeira, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda. – CNPJ nº 47.328.549/0001-73, para ministrar a palestra “A mulher no universo literário”, que deverá ser realizada no dia 1º de março, em formato presencial, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

Tradicionalmente a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais realiza palestras comemorativas, alusivas ao Dia Internacional da Mulher comemorando o dia 08 de março, com o intuito de proporcionar às Defensoras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e também as assistidas da DPMG uma palestra motivacional voltada para o público feminino.

A contratação da empresa para a ministração da palestra: "A mulher no universo literário da escritora Carla Madeira" é explorar e destacar o papel da mulher no campo literário contemporâneo, utilizando a obra da escritora Carla Madeira como ponto de partida. Pretende-se alcançar uma análise aprofundada sobre a representatividade feminina na literatura, discutindo não apenas o papel das mulheres como autoras, mas também a maneira como suas narrativas contribuem para a construção de identidades e o entendimento da experiência feminina.

A palestra visa, assim, promover a valorização e o reconhecimento do legado literário das mulheres, inspirando reflexões sobre questões de gênero, empoderamento e igualdade no universo das letras.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

Realizou-se uma pesquisa abrangente para identificar palestrantes renomadas nacionalmente com expertise no tema proposto e, com base no levantamento de mercado realizado e na análise criteriosa das alternativas disponíveis, a escolha do tipo de solução a contratar recai sobre a palestrante selecionada. Sua experiência, adequação ao tema proposto e custo-benefício tornam-na a opção mais vantajosa para atender eficazmente aos objetivos da palestra “A mulher no universo literário”.

O valor de contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais para os 60 (sessenta) minutos de duração da palestra.

Ressalta-se que o valor previsto para contratação está dentro do preço de mercado para uma palestrante e escritora renomada como é o caso de Carla Madeira e, comprovado mediante notas fiscais de serviços/palestras semelhantes que foram juntadas aos autos.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0221651 (Termo de Referência), destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pelo renome nacional no campo literário, sendo indiscutivelmente esta palestrante habilitada para ministrar a palestra.

Da Notória Especialização: A notória especialização se verifica por ser a palestrante e escritora Carla Madeira um renomada escritora e palestrante com vasta experiência no campo literário. Notória especialização e reconhecimento público caracterizam sua trajetória, consolidando-a como uma autoridade no tema proposto. Carla Madeira é uma escritora, jornalista e publicitária. Foi a segunda escritora mais lida do Brasil em 2021 (https://pt.wikipedia.org/wiki/Carla_Madeira).

V - CONCLUSÃO

A contratação da palestrante e escritora Carla Madeira, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda., para ministra a palestra “A mulher no universo literário”, encontra respaldado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a palestrante possui notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

Comissão de Contratação:

Bárbara de Araújo Meireles -

Helbert Bruno Paulino Lourenço -

Regiane Salgueiro de Freitas -

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº. **1441003 00016/2024**.

RATIFICAÇÃO em 29/02/2024.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Servidora Pública**, em 29/02/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco**, **Servidor Público**, em 29/02/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, **Servidora Pública**, em 29/02/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 29/02/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, **Subdefensor Público-Geral**, em 29/02/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0222517** e o código CRC **64BE22D7**.



Artigo 4º - Esta portaria terá efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024 e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução 01/2023.

Três Corações, 28 de fevereiro de 2024.

João Bosco Costa Oliveira

Madep: 0760

Coordenador Local

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - BRASÍLIA DE MINAS

EDITAL 01/2024 - GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO - RESOLUÇÃO 2396/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Brasília de Minas, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - CAMPO BELO/MG

EDITAL 01/2024 - GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO - RESOLUÇÃO 2397/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor da Resolução 206/2019; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Campo Belo/MG, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 00016/2024, datado de 29/02/2024, com fulcro



no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação da palestrante e escritora Carla Madeira Carneiro, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda., para ministrar a palestra “A mulher no universo literário”, a ser realizada no dia 1º de março, em formato presencial, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Nikolas Stefany Macedo Katopodis. Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MADEIRA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO E LITERÁRIO LTDA. Espécie: Contrato nº 9413784/2024. OBJETO: Contratação da palestrante e escritora Carla Madeira Carneiro, por meio da empresa Madeira Agenciamento Artístico e Literário Ltda., para ministrar a palestra “A mulher no universo literário”, a ser realizada no dia 1º de março, em formato presencial, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.128.726.2068.0001.339039.48.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 02 (dois) meses a partir da assinatura. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Carla Madeira Carneiro. Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.